



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 32

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUMDEC) de Andradas, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de defesa civil.

§ Único- O Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) funcionará como unidade gestora de orçamento de acordo com os artigos 71 a 74, da Lei Federal nº 4.320/1964, e, artigo 10º, da Lei Ordinária Municipal nº 1.585/2011.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC):

I- as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II- os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

III- os oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV- os recursos transferidos da União ou do Estado;

V- os provenientes dos termos de ajustamento de conduta firmados com o Ministério Público;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

VI- os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VII- os saldos apurados no exercício anterior;

VIII- o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

IX- outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 3º - A gestão governamental, administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) será de responsabilidade única e exclusiva do Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão e pelo Secretário de Fazenda.

Art. 4º - Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), oriundos do previsto no art. 2º, desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária de banco oficial, denominada: FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ANDRADAS, a qual será movimentada, exclusivamente, pelo Chefe do Executivo e o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 5º - Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A receita atribuída ao Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) será destinada para investimentos e custeio.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) constituir-se-á como unidade orçamentária do Orçamento Geral do Município de Andradas.

Art. 8º - O Poder Executivo providenciará as necessárias adequações na lei de diretrizes orçamentárias e na lei do plano plurianual em vigor,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

ficando autorizado a abrir créditos adicionais e especiais necessários à instituição orçamentária própria para o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Andradas, aos onze dias do mês de dezembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal de Andradas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

O artigo 10 da Lei 1.585/2011 dispõe que:

Art. 10. O Fundo Especial de Defesa Civil será criado e terá seu funcionamento regulado por decreto.”.

Assim, entende é necessário uma lei ordinária para a criação do fundo Especial da Defesa Civil, que chamarei provisoriamente de FUMDEC.

Em cumprimento da legislação, tem o presente projeto de lei para criação do FUMDEC para que possa ser regulamentando o Fundo e possa ter sua destinação correta pela legislação.

Diante do exposto, encaminho aos Nobres edis o presente Projeto de Lei, para que a legislação necessária seja efetivada.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos onze dias do mês de dezembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal